

PROJETO DE LEI N.º 5.296 DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

O *caput*, do artigo 57 passa a ter a seguinte redação:

Art. 57. A União desenvolverá Ações de Desenvolvimento Institucional e Técnico em saneamento básico, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Ajustes de redação ao saneamento básico, simplificação da redação e da estrutura criada, evitando a proliferação de sistemas. O política federal de saneamento deve, para sua clareza, simplicidade e objetividade, ter apenas um sistema, o SISNASA, composto por estruturas da União, e com os seus instrumentos, entre eles as ações de Ações de Desenvolvimento Institucional e Técnico do setor de saneamento básico.

Deputado EDUARDO CUNHA
Vice-líder do PMDB

C3C01E4724 *C3C01E4724*